



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS**

CERTIFICO que foi publicado no placarê
desta prefeitura o (a) Lei 338/2013 .
no período de 02/07/2013 a 17/07/2013
Mimoso de Goiás 02 de julho de 2013
[Assinatura]

LEI N.º 338/2013

DE 02 DE JULHO DE 2013.

**Cria o Programa Agenda 21 Local do Município de
Mimoso de Goiás e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado por força desta lei o “Programa Agenda 21 Local do Município de Mimoso de Goiás”, que visa a realização de diagnóstico humano, econômico e social e apresentar planejamento futuro da cidade, com enfoque ao desenvolvimento sustentável Município de Mimoso de Goiás.

Parágrafo único – Os objetivos do programa são:

- I – realizar levantamento humano, econômico e social do Município, tanto na zona rural quanto urbana;
- II – elaborar o diagnóstico dos problemas, deficiências, carências e necessidades da população do Município;
- III – criar indicadores sociais e econômicos do Município;
- IV - elaborar o plano de ações para o desenvolvimento sustentável do Município de Mimoso de Goiás;
- V – instituir um Comitê Gestor para implementação das ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 2º O Município constituirá o Comitê Gestor da Agenda 21 Local do Município de Mimoso de Goiás, composto pelos seguintes membros:

- I – dois membros indicados pelo Chefe do Executivo;
- II – membro indicado pela Câmara Municipal.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do programa o Município poderá realizar despesas dentro dos limites da Lei Orçamentária Anual, compreendendo contratação de mão de obra ou empresa especializada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (02/07/2013).

[Assinatura]

ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal